



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

18 de Março de 2021 - ANO - XX. Nº 2180 - Págs 01 a 04.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 3.223, DE 12 DE MARÇO DE 2021 Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Caucaia em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais. O PREFEITO DE CAUCAIA no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei de autoria da Vereadora Camila Maria Alves Saldanha Cavalcante (Camila Cavalcante): Art. 1º Fica reconhecido na Cidade de Caucaia/CE a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população caucaense em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais. Parágrafo único. A aplicação da autorização contida no *caput* deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 12 de março de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

LEI Nº 3.224, DE 17 DE MARÇO DE 2021 Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Banco de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Caucaia e dar outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Ricardo Weibe Nascimento Costa (Weibe Tapeba): Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Caucaia. Art. 2º O banco de materiais ortopédicos, será constituído por materiais usados ou novos, doados por pessoas da comunidade, entidades e setores da iniciativa privada, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Parágrafo único. Poderão compor o referido Banco Municipal, materiais ortopédicos adquiridos pela administração pública municipal advindos de ação própria para essa finalidade. Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pela gestão dos materiais, devendo a aquisição pelo beneficiário ocorrer de forma gratuita. Art. 4º Não sendo mais necessário o uso do material pelo beneficiário, a pessoa que fez uso do mesmo ou o seu responsável, deverá devolvê-lo quando possível, nas condições em que o recebeu. Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, setores da iniciativa privada entre outros, incentivando doações espontâneas e compromissadas com a justiça social, com a dignidade da pessoa humana e com a possível reabilitação das pessoas. Parágrafo único. O Poder Público Municipal manterá atualizado um cadastro de demanda e de beneficiários do programa. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de março de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

LEI Nº 3.225, DE 17 DE MARÇO DE 2021 Institui a Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica no âmbito do calendário oficial do Município de Caucaia. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Lauro da Costa Arruda Neto (Lauro Arruda): Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caucaia, a “Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica”, devendo ser comemorada na primeira semana de maio de cada ano, em alusão ao mês do Dia das Mães. Parágrafo único. Considera-se Violência todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal, psicológica ou física às mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério. Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica terá caráter educativo com os objetivos de: I - conscientizar a população acerca das temáticas de violência obstétrica com ações culturais e sociais. II - promover o acesso da informação sobre a violência obstétrica nas empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairros, instituições de saúde pública ou privada do município e órgãos interessados. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de março de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

LEI Nº 3.226, DE 17 DE MARÇO DE 2021 Institui a Semana Lixo Zero no calendário de eventos e datas comemorações no âmbito do Município de Caucaia. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Ricardo Weibe Nascimento Costa (Weibe Tapeba): Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Caucaia, a Semana Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro. Art. 2º A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos: I - estimular a discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município de Caucaia, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral; II - colaborar para a cultura do cuidado e preservação do meio ambiente; III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos; IV - fomentar a economia solidária e a inclusão social; V - estimular a coleta seletiva nos domicílios, estabelecimentos comerciais e empresariais e instituições públicas com sede em Caucaia; VI - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática; VII - estimular a realização de ações colaborativas com atores locais de conscientização e coleta de resíduos nas prais, rios, lagoas e manguezais de Caucaia; VIII - incentivar o consumo consciente; IX - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e X - divulgar as ações realizadas como forma de dar visibilidade as ações integrantes da Semana Lixo Zero em Caucaia. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de março de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

LEI Nº 3.227, DE 17 DE MARÇO DE 2021 Autoriza o Poder Executivo, em virtude da pandemia do novo coronavírus, SARS-CoV-2, causador da COVID-19, a fornecer cestas básicas de alimentos as famílias em situação de vulnerabilidade social e adquirir *kits* de gêneros alimentícios da merenda escolar para distribuir aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino na forma que



— PREFEITO

Vitor Pereira Valim

— VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

— CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO

Ana Beatriz Angelo Moreira

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

Ana Cláudia Ferreira Moura

— ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

— PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Maria Emília Pessoa de Lima Carneiro

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Izabel Cristina Calado Lima (Interina)

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

George Veras Bandeira

— CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Roberto Vieira Medeiros

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Diego Carvalho Pinheiro

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Andre Luiz Daher Vasconcelos

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Yrwana Albuquerque Guerra

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Natécia Campos Oliveira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Sílvio de Alencar Martins

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sebastião Conrado da Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Idelfonso Vidal Salmito

— PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.

George Veras Bandeira (Interino)

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Luiz Carlos Moreira de Menezes

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Ilonius Máximo Ferreira Saraiva

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Mirela Zaranza de Sousa

CRIDO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004

indica e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cesta básica de alimentos as famílias em situação de vulnerabilidade social em virtude da pandemia pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, causador da COVID-19, na forma do art. 17 da Lei Estadual nº 17.194, de 26 de março de 2020. § 1º Somente poderão ser beneficiadas com a cesta básica de alimentos de que trata o *caput* deste artigo, após avaliação prévia dos técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as famílias que atenderem a um dos seguintes requisitos: I - família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e estejam inscritas no Programa Bolsa-Família; II - família com pessoa: a) com deficiência, conforme definição do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em situação de vulnerabilidade; b) portadora de patologia clínica crônica em situação de vulnerabilidade; c) idosa possuidora do benefício de prestação continuada de que trata a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; III - famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e cadastradas para o atendimento pelos Programas, Projetos e Serviços executados pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Pólo de Convivência Social. § 2º Quando do fornecimento da cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial de fome da família, priorizando: I - família com criança em situação de risco e desnutrição; II - família com pessoa portadora de patologia clínica crônica; III - família com idoso em situação de doença; IV - pessoa com deficiência, conforme definição do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em situação de doença; V - famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação. Art. 2º A comprovação da situação sócio-econômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O tempo de permanência de cada família para recebimento de cesta básica de alimentos será medida pela permanência em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios desta Lei ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo excepcionalmente, ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente fundamentado por laudo social subscrito por Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 3º Ato da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social definirá a forma, condições, logística e operacionalização da distribuição das cestas básicas de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei. Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, causador da COVID-19, a adquirir, de forma emergencial, *kits* de gêneros alimentícios da merenda escolar, para distribuir aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados. Art. 5º Ato da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia definirá a forma, condições, logística e operacionalização da distribuição dos kits de gêneros alimentícios da merenda escolar de que trata o *caput* deste artigo. Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, ficarão responsáveis, no âmbito de sua competência, pelo levantamento do número beneficiados e quantitativo de cestas básicas de alimentos e *kits* de gêneros alimentícios da merenda escolar a serem fornecidos nos termos desta Lei. Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão, no âmbito de sua respectiva competência, por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, podendo ser suplementada, caso necessário. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURADE CAUCAIA**, em 17 de março de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA

PORTARIA N° 67, DE 17 DE MARÇO DE 2021. Errata à nomeação da Sra. Gerline Sousa Costa, constante na Portaria n° 60 de 09 de março de 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA torna público que está **Retificando** a Portaria de Nomeação de Núcleo Gestor n° 60 de 09 de março de 2021, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município DOM – em 10 de março de 2021, n° 2174 – Pág. 11. Onde se lê “MIRIAN PONTES JUCA EEIF – NGE-09 – GERLINE SOUSA COSTA - SECRETARIO” leia-se: “MIRIAN PONTES JUCA EEIF – NGE-06 – GERLINE SOUSA COSTA – COORDENADOR PEDAGOGICO” os demais itens permanecem sem qualquer alteração. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAUCAIA**, em 17 de março de 2021. **MARIA EMILIA PESSOA DE LIMA CARNEIRO** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA

PORTARIA 69/2021 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. O GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** as disposições da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 Art. 37; **CONSIDERANDO** que no exercício do ano de 2020 as despesas listadas abaixo não foram regularizadas; Resolve reconhecer as dívidas correspondentes em favor da empresa **CONSÓRCIO EDMIL CONITA. CONTRATO N° 20200204001-01.**

VALOR	FONTE	HISTÓRICO
RS 4.652.168,52	1.920.0000.00	07ª MEDIÇÃO, PERÍODO 01/12 A 15/12/2020

As despesas em causa deverão ser empenhadas como Despesas de Exercício Anterior – DEA sob a seguinte dotação: projeto/atividade 15.451.0200.1.109.0000, elemento de despesa 4.4.90.92, fonte 1.920.0000.00. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - EM 17 DE MARÇO DE 2021.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA N° 14, DE 17 DE MARÇO DE 2021. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA. O PRESIDENTE DO (A) Instituto de Previdência do Município de Caucaia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** o art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; **CONSIDERANDO** ainda a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; **RESOLVE: Art.. 1º CONCEDER**, a(o) servidor(a) **VERBENIA MARIA FORTE BRAGA**, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensalmente. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Instituição, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 17 de março de 2021. **Mirela Zaranza de Sousa – Presidente. George Veras Bandejas - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA N° 163/2021-CMC..O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução N° 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro 2009; **R E S O L V E: 1 – CONCEDER** a contar de 15 de março de 2021 o servidor **ANTONIO JOSÉ BARBOSA DE FREITAS** com o cargo de provimento Efetivo de **MOTORISTA DO LEGISLATIVO**, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, de acordo com a Lei Complementar n° 01/2009, de 23 de dezembro de 2009. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 15 de março de 2021. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021-SETCULT. O Município de Caucaia-CE, através da Secretaria de Turismo e Cultura – SETCULT, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2021 – SETCULT**, para seleção de projetos sociais culturais apresentados por pessoa física ou jurídica, visando a celebração de parceria para **APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO A PROJETOS SOCIAIS CULTURAIS DE INICIATIVAS DE TERCEIROS**, através do presente edital, que objetiva a democratização do acesso aos recursos do **PROGRAMA CULTURA NO BAIIRRO**, obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 215, Lei Federal n° 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o plano nacional de cultura, Lei Federal n° 13.466, de 12 de junho de 2017 que dispõe sobre o estatuto do idoso, Lei Federal n° 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui sobre a inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 14.107 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico de parceria entre administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei n° 2.585 de 07 de novembro de 2014 que dispõe sobre o sistema municipal de Cultura de Caucaia, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício de 2021 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como disposto no presente edital e que desenvolvem atividades culturais de inclusão, destinadas ao público em quaisquer linguagens artísticas e culturais realizadas no Município de Caucaia/CE. **1. DA JUSTIFICATIVA 1.1.** A Secretária Municipal de Turismo e Cultura de Caucaia, Sra. Yrwana Albuquerque Guerra, no uso de suas atribuições, que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, e **CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através dos Decretos Legislativos n.º 555 de 11 de fevereiro de 2021 e n.º 543, de 03 de abril de 2020, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, bem como o disposto no Decreto n.º 1.097, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal; **CONSIDERANDO** o comprometimento com que a nova gestão do Município de Caucaia, iniciada no dia 1º de janeiro de 2021, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 33.965 de 04 de março de 2021, que trata sobre as medidas de isolamento social rígido estabelecidas pelo Governador do Estado Ceará, **CONSIDERANDO** o Decreto N° 1.198, de 11 de março de 2021 que estabelece, no Município de Caucaia, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, **RESOLVE: 2. DA ALTERAÇÃO: 2.1.** Fica prorrogado o período de inscrição do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2021 – SETCULT**, para seleção de projetos sociais culturais apresentados por pessoa física ou jurídica, visando a celebração de parceria para **APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO A PROJETOS SOCIAIS CULTURAIS DE INICIATIVAS DE TERCEIROS. 2.2.** O item 6.3, passa a vigorar com a seguinte redação: As inscrições poderão ser realizadas através da entrega da documentação em envelope, mediante protocolo na SETCULT, ou de forma online através do link: <https://linktr.ee/setcultcaucaia>, mediante confirmação de recebimento emitida pela SETCULT, no período compreendido entre os dias 22 de fevereiro e 12 de abril de 2021, exclusivamente em dias uteis, no horário de 08 as 16h. Caucaia, (CE), 18 de março de 2021. Yrwana Albuquerque Guerra - Secretária de Turismo e Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.

ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021-SEJUV. O Município de Caucaia-CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SEJUV**, para seleção de projetos sociais esportivos apresentados por pessoa física ou jurídica, visando a celebração de parceria para **APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO A PROJETOS SOCIAIS ESPORTIVOS DE INICIATIVAS DE TERCEIROS**, através do presente edital, que objetiva a democratização do acesso aos recursos do **PROGRAMA CAUCAIA ATIVA**, obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 217 inciso “II”, Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 que inclui normas sobre o desporto, Lei Federal nº 13.466, de 12 de junho de 2017 que dispõe sobre o estatuto do idoso, Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico de parceria entre administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui sobre a inclusão da Pessoa com Deficiência, na Lei Municipal nº 3.052 de 29 de agosto de 2019 que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de Caucaia e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício de 2021 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como disposto no presente edital e que desenvolvem atividades esportivas de inclusão, destinadas ao público em quaisquer modalidades esportivas realizadas no Município de Caucaia/CE. **1. DA JUSTIFICATIVA: 1.1.** O Secretário Municipal de Esporte e Juventude de Caucaia, Sr. Idelfonso Vidal Salmito, no uso de suas atribuições, que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, e **CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através dos Decretos Legislativos n.º 555 de 11 de fevereiro de 2021 e n.º 543, de 03 de abril de 2020, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, bem como o disposto no Decreto n.º 1.097, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal; **CONSIDERANDO** o comprometimento com que a nova gestão do Município de Caucaia, iniciada no dia 1º de janeiro de 2021, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 33.965 de 04 de março de 2021, que trata sobre as medidas de isolamento social rígido estabelecidas pelo Governador do Estado Ceará, **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1.198, de 11 de março de 2021 que estabelece, no Município de Caucaia, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, **RESOLVE: 2. DA ALTERAÇÃO: 2.1.** Fica prorrogado o período de inscrição do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SEJUV**, para seleção de projetos sociais esportivos apresentados por pessoa física ou jurídica, visando a celebração de parceria para **APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO A PROJETOS SOCIAIS ESPORTIVOS DE INICIATIVAS DE TERCEIROS. 2.2.**O item 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação: As inscrições poderão ser realizadas através da entrega da documentação em envelope, mediante protocolo na SEJUV, ou de forma online através do link <https://linktr.ee/sejuvcaucaia>, mediante confirmação de recebimento emitida pela SEJUV, **no período compreendido entre os dias 22 de fevereiro e 12 de abril de 2021**, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08 às 16h. Caucaia, (CE), 18 de março de 2021. Idelfonso Vidal Salmito - Secretário do Esporte e Juventude.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS / EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.16.01-SME – Tipo: Maior Percentual de Desconto. **Data e Local:** 07 de abril de 2021 às 09:00h (nove horas), através de endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet). **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES NOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, **CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO SINAPI 01/2021 E SEINFRA 26.1, ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.** Cópia do Edital: Departamento de Gestão de Licitações, situado a Av. Coronel Correia, nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE, nos dias úteis das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00, ou pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: pregoescaucaia.ce@gmail.com. Caucaia/CE, 17 de março de 2021. Maria do Socorro de Assunção- Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE MARÇO DE 2021. TORNAR SEM EFEITO a nomeação do Sr. ANTONIO BRITO MARTINS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar C, simbologia NGE-03, constante no Anexo Único da Portaria nº 31 de 05 de fevereiro de 2021. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a partir 05 de Fevereiro de 2021**, a nomeação do Sr. ANTONIO BRITO MARTINS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar C, simbologia NGE-03, com lotação na LUZIA CORREIA SALES EEIEF constante no Anexo Único da Portaria nº 31 de 05 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 2151 de 05 de fevereiro de 2021, página 04. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em 15 de Março de 2021. **Maria Emilia Pessoa de Lima Carneiro** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **Ana Cláudia Ferreira Moura** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.
